

**LEI Nº 287/2010**

**EMENTA:** Fixa o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2010 o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e os Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), por mês.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do vencimento mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezesete reais) e o valor horário, a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2010.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2010.



**José Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito

